

CONTRATO Nº 205/2024**PROCESSO Nº 86839/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021****(TCEES): 2024.069E0600010.10.0007**

AQUISIÇÃO DE STAND/SERVIÇO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, POR PERÍODO DETERMINADO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO - CONEXÃO CIÊNCIA 2024 - SEMANA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER REALIZADO NOS DIAS 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2024 (NA CIDADE DA INOVAÇÃO IFES - AV. ANÍSIO FERNANDES COELHO, 1260 - JARDIM DA PENHA, VITÓRIA - ES, 29060-670), DE UMA ÁREA 18 M², ORGANIZADO PELA EMPRESA E.BRAVIN MANÇO ME., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA E.BRAVIN MANÇO ME

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero Rosa, n.º 111, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-100, inscrito no CNPJ sob n.º 27.174.093/0020-90, neste ato representado pela Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, **Sr. PEDRO HENRIQUE TRINDADE DESOUSA**, brasileiro, portadora do CPF nº 091.007.697-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **E BRAVIM MANÇO - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Alvino Marques, 53, Vila Barbosa, Castelo/ES – CEP: 29.360- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.692/0001-50, neste ato representada pela sua Proprietária **Sra. ELISANGELA BRAVIM MANÇO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de Identidade nº 2.054.237 - ES, CPF/MF sob o nº 098.655.317-47, residente e domiciliada à Rua Valdemar Stanzani, nº 40, bairro São Francisco de Assis, município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.317-431, têm entre si, justo e avençado o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no processo 86.839/2024, e em observância ao art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de stand/serviço com montagem e desmontagem, por período determinado para utilização em evento de



interesse Público - Conexão Ciência 2024 - Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizado nos dias 25 e 26 de Novembro de 2024 (na Cidade da Inovação IFES - Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, Vitória - ES, 29060-670), de uma área de 18m², organizado pela empresa E.BRAVIN MANÇO ME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da publicação em diário oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela aquisição de stand/serviço com montagem e desmontagem, por período determinado para utilização em evento de interesse Público - Conexão Ciência 2024 - Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizado nos dias 25 e 26 de Novembro de 2024, e a efetiva execução do pactuado em contrato, o Contratante pagará à CONTRATADA os preços constantes em sua proposta, no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a preços iniciais, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício, na classificação abaixo:

Funcional: 19.126.0028.2.161

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 1.501.0000.0000

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho a ser emitida após a assinatura do presente contrato, seguindo a dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância ao órgão emissor da nota de empenho que albergou a aquisição/serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Receber o objeto contratado no prazo e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam tomadas providências;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por Meio de servidor ou comissão designado especificamente para esta função;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, no prazo e na forma definida no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

5.1.5. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, no que tange à sua qualidade e quantidade, mantendo sob guarda os problemas encontrados e comunicando à CONTRATADA as eventuais ocorrências que, de acordo com sua percepção, exijam medidas para correção a serem realizadas pela mesma.

5.1.6. Coordenar a execução dos serviços provenientes deste Termo de Referência, objetivando sua plena execução, com poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que estejam descumprindo os termos estabelecidos no Edital.

5.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de inconsistências na execução dos serviços.

5.1.8. Disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações e demais elementos que sejam necessários para a realização do objeto deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.1.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que conectados à execução do contrato firmado entre as partes, bem como por qualquer dano causado a terceiros



provocado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como na sua proposta comercial, se responsabilizando pelos riscos assumidos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, também:

5.2.2. Realizar as entregas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em perfeitas condições, conforme especificações descritas nos termos.

5.2.3. Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

5.2.4. Indicar representante da CONTRATADA, com autoridade e poder de decisão, para representa-la e acompanhar a execução do contrato.

5.2.5. Manter, durante todo o período contratado, endereço, telefone e e-mail para contato constantemente atualizados.

5.2.6. Executar os serviços conforme condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2.7. Realizar a correção dos serviços impugnados justificadamente pela Fiscalização do contrato, estando sob sua responsabilidade todo o ônus decorrente deste fato.

5.2.8. Manter, desde a assinatura do contrato, absoluta confidencialidade sobre as



informações de caráter técnico, operacional ou estratégico, e ainda informações proprietárias e/ou sigilosas provenientes da CONTRATANTE, que tenham acesso para a consecução do objeto contratado.

5.2.9. Realizar toda a manutenção corretiva e preventiva dos serviços contratados durante o período de vigência do contrato.

5.2.10. Executar, sob sua responsabilidade, o objeto presente a este Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com cuidado e proficiência.

5.2.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer intercorrência identificada, até mesmo de ordem funcional, para a adoção de medidas de regularização, durante toda a vigência do contrato.

5.2.12. Atender a todas as obrigações e especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.2.13. Disponibilizar à CONTRATANTE profissionais capacitados, identificados e de posse de todo o material necessário à execução dos serviços.

5.2.14. Os profissionais deverão se identificar por meio de documento original com foto, para autorização de acesso às dependências da CONTRATANTE.

5.2.15. Substituir, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os profissionais que a serviço da CONTRATADA possuam atuação ou comportamento que sejam prejudiciais à execução dos serviços, ao interesse público ou qualquer motivo justificado.

5.2.16. A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE.

5.2.17. Executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes



neste documento;

5.2.18. Orientar seus funcionários quanto a não existência de vínculo empregatício com a contratante;

5.2.19. Incluir em sua proposta de preço todos os custos referentes à execução do serviço, despesas com transporte e hospedagem, e quaisquer outras despesas, não cabendo a PMS nenhum pagamento adicional;

5.2.20. Obter previamente junto a PMS informações sobre as condições relevantes à execução do serviço proposto;

5.2.21. Informar ao gestor do contrato da PMS qualquer impasse na resolução dos problemas, esgotadas as possíveis soluções, ou qualquer inconformidade com a política de segurança da informação da PMS, ou outras consideradas relevantes;

5.2.22. Solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

5.2.23. Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito a PMS, 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA

6.1. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento em caso de não atingimento pela prestação do objeto pactuado conforme disposto no ETP e TR, a **CONTRATADA** ficará sujeita à:

6.1.1. glosa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor mensal faturado não tenha atingido a meta exigida no período de medição;

6.1.2. glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal faturado caso não tenha atingido a meta exigida por dois ou mais períodos consecutivos;



6.2. Se houver glosa em três períodos consecutivos ou em cinco períodos não consecutivos durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual, de forma irrevogável, sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas neste documento. A **CONTRATADA** ficará sujeita ainda à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, previstos na lei 14.133/2021;

6.3. A **CONTRATANTE** analisará possíveis justificativas para o não atingimento das metas dos indicadores e poderá desobrigar a aplicação da glosa, caso julgue pertinente a argumentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, conforme medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2. A respectiva nota fiscal e recibo deverão ser atestados pelo Gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada das certidões atualizadas do INSS, FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, regularidade trabalhista, e o relatório para conferência da Nota Fiscal deverá estar disponível no sistema, na data da emissão da nota fiscal.

7.3. Na ocorrência de equívocos na apresentação das notas fiscais/faturas ou dos documentos de regularidade fiscal, ou, até mesmo, situação que provoque impedimentos para a liquidação da despesa em função de alguma pendência da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, municipais, estaduais ou federais, o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

pagamento ficará suspenso até que sejam resolvidas as pendências. Nesta situação, o prazo para pagamento será contado a partir da data da comprovação de quitação das pendências por parte da CONTRATADA.

7.4. A PMS obrigar-se-á a pagar apenas pelos serviços efetivamente solicitados e prestados. A apresentação da nota fiscal deverá ser feita por meio do portal da PMS, link: <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>

7.5. Caso a contratada não tenha cadastro em tal plataforma deverá realizar o cadastro. O próximo passo é iniciar o processo eletrônico, e na barra de busca pesquisar: “PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS - SEICIT”, preencher os dados e anexar os documentos e por fim “SALVAR E PROTOCOLAR”.

7.6. O imposto deve ser observado e recolhido conforme disposição abaixo: Considerando o Decreto municipal nº 3.719 de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo, e dá outras providências, disponível no link: <https://ioes.dio.es.gov.br/diariodaserra/portal/visualizacoes/pdf/7580#/p:4/e:7580?find=D+e+creto%20n%C3%82%C2%BA%203.719>

7.7. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível no link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Considerando a Lei 3.811/2011, que regula o Código Tributário do Município da Serra, disponível no link: <HTTP://leismunicipais.com.br/ES/SERRA/LEI3833-2011-SERRA/ES.pdf>

7.8. O prazo limite para o pagamento é de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.9. O pagamento será considerado efetuado na data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

7.10. Para cada pagamento, será realizada previamente a conferência das condições de habilitação e regularidade fiscal, pela fiscalização do contrato.

7.11. Em caso de identificação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada, formalmente por escrito, para que providencie a regularização da situação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso não seja possível a regularização dentro deste prazo, que apresente sua defesa, também formalmente e por escrito.

7.12. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

7.13. Em caso de não regularização ou argumentação de defesa considerada improcedente a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos e/ou secretarias responsáveis pelo acompanhamento da regularidade fiscal a identificação da irregularidade e ainda a necessidade de realização de pagamento em favor da CONTRATADA, para que estes adotem as medidas necessárias para o recebimento dos créditos.

7.14. Na situação de persistência da irregularidade, a CONTRATANTE deverá atuar no sentido de promover a rescisão contratual, instruindo os autos do processo e sempre assegurando ampla defesa à CONTRATADA.

7.15. Na situação de persistência da irregularidade, a CONTRATANTE deverá atuar no sentido de promover a rescisão contratual, instruindo os autos do processo e sempre assegurando ampla defesa à CONTRATADA.

7.16. Existindo comprovada execução do objeto do contrato a CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos normalmente, até que haja decisão pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as pendências.

7.17. Caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, não deverá incidir a retenção tributária no que tange aos impostos e outros tributos contemplados por este regime tributário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

7.18. Fica a CONTRATADA, responsabilizada por apresentar documento comprobatório oficial que comprove o enquadramento.

7.19. Será retido o Imposto de Renda (IR), em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3719/2022 de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

9.1.3. Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4. Der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;

9.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.6. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

9.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato/instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, caput da Lei nº 14.133/2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela SEICIT, que notificará empresa a ser CONTRATADA.

9.10. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal da Serra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

9.11. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

9.12. A rescisão unilateral do Contrato/instrumento equivalente a ser firmado poderá ser determinada pela CONTRATANTE, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

9.13. Constituem motivo para rescisão do Contrato/instrumento equivalente, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.14. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

9.15. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.16. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;

9.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.18. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



incisos I a VIII e V e IX do art. 137, da 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.2. Judicialmente, nos termos da Lei. Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, I, II, III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por/com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam continuadas as demais cláusulas do contrato; não ocasione problemas à execução do objeto contratado e que tenha a expressa concordância da Administração Municipal para continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Conforme o art. 117, da Lei nº 14.133/2021 será designado formalmente, pela CONTRATANTE, servidor público para realizar a fiscalização da execução dos serviços contratados.



13.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade, inclusive frente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.3. O servidor público designado para a fiscalização do contrato deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando o momento em que ocorreu o fato, e também quais os funcionários da CONTRATADA eventualmente envolvidos, tomando as medidas necessárias para a realização dos ajustes e encaminhando as anotações à autoridade competente para as devidas providências.

13.4. O objeto deverá ser executado conforme as condições definidas, ficando o inadimplente, responsável pelo não cumprimento das condições, na íntegra ou parcialmente.

13.5. As deliberações que perpassem a competência dos servidores indicados para a fiscalização do contrato deverão ser encaminhadas aos superiores, em tempo hábil, para adoção das providências necessárias.

13.6. A CONTRATADA deverá informar, previamente, que aceita todas as condições, métodos e procedimentos de inspeção, acompanhamento e controle definidos pela fiscalização, comprometendo-se a disponibilizar todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 89 de Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGEPLAN
DAM/DAC**

Serra/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Serra/ES, 22 de novembro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE
TRINDADE DE
SOUZA:09100769797**

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE TRINDADE DE
SOUZA:09100769797
Dados: 2024.11.22 12:39:05 -03'00'

PEDRO HENRIQUE TRINDADE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

**E BRAVIM
MANCO:10852692000150**

Assinado de forma digital por E
BRAVIM MANCO:10852692000150
Dados: 2024.11.22 11:01:15 -03'00'

ELISANGELA BRAVIM MANÇO
E BRAVIM MANCO – ME
CONTRATADA

